



Município de Farol

LEI Nº 990/2025

SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 194/2001 QUE DECLARA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VILA RURAL, NO MUNICÍPIO DE FAROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 194/2001, que declara área de Urbanização Específica imóvel destinado à implantação do Programa Vila Rural, para fins de atualização das informações registrais do terreno.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 194/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarada área de Urbanização Específica o imóvel ‘Lote de terras nº 268-A/267-G-Rem-1/267-F-1, com área de 273.176,00 m², situado na Gleba 07 da Colônia Goioerê, Município de Farol, desta Comarca, registrado na matrícula nº 42.467, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão.’”

Art. 3º. O caput do art. 2º da Lei nº 194/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 10 de setembro de 2025.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal